

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO DE 2024

Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da
Vida Humana – IADVH

SUMÁRIO

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES	02
Responsabilidade da Administração Sobre as Demonstrações Contábeis	02
Responsabilidade dos auditores independentes	02
BASE PARA EMISSÃO DE OPINIÃO COM RESALVA	03
Reconhecimento de Subvenções e Alocação Centralizada de Recursos.	03
Não Repactuação do Termo de Colaboração Nº 001/2019-DC/EMSERH	04
Não Evidenciação do Total das Despesas Operacionais na DRE	05
Não Evidenciação das Provisões para Contingências Nas Notas Explicativas	06
Não Reconhecimento Contábil dos Passivos Contingentes Trabalhistas	07
OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	08

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao

Presidente e Conselheiros do

INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH

São Luís – MA

Examinamos as demonstrações contábeis do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana – IADVH, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração Sobre as Demonstrações Contábeis

A administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para emitir a elaboração dessas demonstrações livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito de valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis.

Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações, independentemente se causada por fraude ou erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da entidade para planejar o procedimento de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos desta.

Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

BASE PARA EMISSÃO DE OPINIÃO COM RESSALVA

RECONHECIMENTO DE SUBVENÇÕES E ALOCAÇÃO CENTRALIZADA DE RECURSOS

Durante os procedimentos de auditoria aplicados às demonstrações contábeis do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana (IADVH), relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram identificadas dificuldades na rastreabilidade de parte do reconhecimento das receitas oriundas de subvenções e assistências governamentais, conforme os critérios estabelecidos na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.

Nos termos da referida norma, o reconhecimento das receitas de subvenção deve ocorrer de forma sistemática, à medida que os custos vinculados à execução dos projetos são incorridos, refletindo a natureza operacional de uma entidade sem finalidade lucrativa. Entretanto,

observou-se que determinados valores foram reconhecidos como receita, embora não tenham transitado pelas mesmas contas bancárias vinculadas aos respectivos contratos. Tais recursos foram transferidos para a conta bancária da sede da entidade e utilizados para o pagamento de custos indiretos que, embora relacionados aos projetos, foram contratados e quitados centralizadamente.

Destaca-se que não há vedação legal ou normativa quanto a essa prática. No entanto, recomenda-se, para fins de aprimoramento da transparência e do controle gerencial, que os custos indiretos sejam reconhecidos e pagos diretamente no centro de resultado ao qual se vinculam os recursos transferidos. Alternativamente, caso se opte por manter o modelo atual de centralização, é essencial que a alocação e a utilização dos recursos sejam claramente detalhadas nas notas explicativas, a fim de garantir adequada compreensão por parte dos usuários das demonstrações contábeis.

NÃO REPACTUAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019-DC/EMSERH

Durante os trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2024, identificamos que o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019-DC/EMSERH** teve seu orçamento original exaurido no mês de **novembro de 2024**, sem que houvesse, por parte da área de gestão contratual, a devida **repactuação formal do instrumento**.

Em decorrência dessa omissão, os **custos excedentes** foram contabilizados como **receita e contas a receber** pela contabilidade da entidade. Embora se reconheça a lógica do tratamento aplicado — considerando que os serviços foram efetivamente prestados — tal procedimento **não se coaduna com as disposições da NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais**, que orienta que as receitas oriundas de subvenções devem ser reconhecidas conforme sua execução e **com base em instrumentos jurídicos válidos e formalizados**.

O procedimento adequado, conforme preceitua a norma contábil supracitada, seria a **formalização da repactuação contratual**, com posterior reconhecimento do respectivo valor tanto no ativo (direito a

receber) quanto no passivo (obrigação contratual), sendo a execução dos serviços apropriada como receita de forma sistemática e vinculada aos custos incorridos.

Ressaltamos que a ausência de formalização por parte da gestão contratual reflete **uma falha de controle interno relevante**, que impacta diretamente a **conformidade e fidedignidade das informações contábeis apresentadas**, especialmente no tocante à observância das prerrogativas normativas aplicáveis às entidades do terceiro setor.

Adicionalmente, observou-se nas **notas explicativas**, especificamente no item 11.5 – *Recursos de Parcerias e Projetos a Realizar*, onde consta a informação de que **não há mais saldo a realizar** referente ao referido Termo de Colaboração. Contudo, **não foi evidenciado que os valores decorrentes da não repactuação vem sendo reconhecidos como receitas em contrapartida a contas a receber**, o que compromete a transparência da informação prestada aos usuários das demonstrações contábeis.

Reforçamos que, embora o tratamento contábil adotado possua fundamento lógico sob a ótica de competência e prestação efetiva do serviço, a **ausência de formalização contratual e de evidência adequada nas demonstrações configura uma deficiência relevante no controle interno**, exigindo **ressalva quanto à adequada observância das normas contábeis aplicáveis**.

NÃO EVIDENCIAÇÃO DO TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS NA DRE

Durante a análise das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, constatou-se que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) não evidenciou de forma segregada e completa o montante total das Despesas Operacionais, conforme requerido pelas práticas contábeis vigentes.

1- Figura 1 – Despesas Operacionais do IADVH – 2024

3.05.07*	Despesas Operacionais Administrativas - SEDE	13.021.466,04-
3.05.07.01	Despesas com Pessoal	1.313.897,77-
3.05.07.02	Despesas Gerais e Administrativas	11.707.568,27-
3.05.08*	Depreciações e Amortizações	391.177,63-
3.05.08.01	Depreciação	391.177,63-
3.05.09*	Despesas Tributárias	4.367,18-
3.05.09.01	Despesas Tributárias	4.367,18-

Fonte: DRE – IADVH – 2024

O montante total de **R\$ 13.417.010,85 (treze milhões, quatrocentos e dezessete mil, dez reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente às **despesas operacionais apuradas no exercício de 2024**, não foi integralmente evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada. Tal omissão compromete os princípios de **transparência, fidedignidade e relevância** das informações contábeis divulgadas, prejudicando a adequada análise do desempenho econômico-financeiro da entidade no período.

Adicionalmente, a ausência de apresentação completa das despesas operacionais está em **desacordo com os requisitos estabelecidos na NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis**, que exige a divulgação clara, comparável e compreensível dos elementos que compõem o resultado do exercício.

NÃO EVIDENCIAÇÃO DAS PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS NAS NOTAS EXPLICATIVAS

Durante a análise do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024, identificou-se o registro de um passivo no montante de **R\$ 13.027.976,80 (treze milhões, vinte e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, classificado como **provisão para contingências**.

Referido valor refere-se a **compensações tributárias realizadas pela entidade**, as quais estão sujeitas a questionamentos por parte das autoridades fiscais e, portanto, apresentam **risco de reversão em obrigações a pagar**. Tais provisões permanecerão registradas enquanto **não houver trânsito em julgado desfavorável ou prescrição dos respectivos débitos tributários**.

O reconhecimento contábil da provisão está em conformidade com os critérios estabelecidos pelo **CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes**, uma vez que se trata de obrigação presente, com base em eventos passados, cuja saída de recursos é provável e pode ser estimada com razoável grau de certeza.

Todavia, considerando a **materialidade e relevância do valor registrado**, entende-se que a **ausência de evidenciação adequada nas notas explicativas compromete a transparência e a completude das demonstrações contábeis**, em descumprimento ao disposto na referida norma, que exige divulgação clara e detalhada de provisões relevantes que possam impactar a interpretação das demonstrações pelos usuários externos.

NÃO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DOS PASSIVOS CONTINGENTES TRABALHISTAS

Durante a análise da movimentação contábil do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana (IADVH), identificamos a existência de diversos depósitos e despesas judiciais, notadamente relacionados a ações trabalhistas em curso na Justiça do Trabalho.

Contudo, verificou-se a ausência de registros contábeis referentes a provisões para passivos contingentes, os quais deveriam ser reconhecidos no passivo quando houver uma expectativa de saída de recursos e for possível estimar seu valor, nos termos da NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

De acordo com esta norma, as obrigações cuja perda seja classificada como provável e cujo valor possa ser estimado de forma confiável devem ser reconhecidas contabilmente como provisões. Assim, recomendamos que os processos judiciais em andamento sejam periodicamente avaliados em conjunto com o setor jurídico, de modo a assegurar o adequado reconhecimento contábil das contingências trabalhistas, bem como a adequada divulgação nas notas explicativas, conforme a materialidade dos valores envolvidos.

OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo da **BASE PARA EMISSÃO DE OPINIÃO COM RESSALVA** as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana - IADVH em 31 de dezembro de 2024.

São Luís (MA), 11 de abril de 2025.



Roberta Christina Lima da Silva
Contadora
CRC/MA 013358

ROBERTA
CHRISTINA LIMA DA
SILVA:94590249391

Assinado de forma
digital por ROBERTA
CHRISTINA LIMA DA
SILVA:94590249391